



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.040 DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Aut. Nº	69/12
P.L. Nº	79/12
Publ.:	31/08/12

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.018, de 24 de maio de 2012, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, no corrente exercício, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

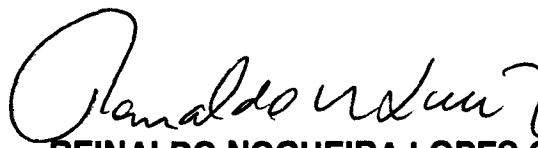
Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 6.018, de 24 de maio de 2012, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Criança Jesus de Nazaré, Associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social até o limite de R\$ 36.624,00 (trinta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 7.561/2012.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Creche e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.04.12.3650017.2035.3.3.50.00 e 01.09.05.12.3650017.2047.3.3.50.00”. (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 23 de agosto de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO